COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



ALERTA GERENCIAL MEDIDA PROVISÓRIA QUE MODERNIZA O AMBIENTE DE

NEGÓCIOS NO PAÍS É CONVERTIDA EM LEI

DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS	1
DA PROTEÇÃO DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS	4
DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	5
DO SISTEMA INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS ("Sira")	5
DAS COBRANÇAS REALIZADAS POR CONSELHOS PROFISSIONAIS	6
DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("EIRELI")	7
DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE	7

Inteiro Teor – Lei n° 14.195, de 26 de agosto de 2021

A Lei n° 14.195, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2021, visa a modernizar o ambiente de negócios no país por meio da busca da facilitação para abertura de empresas, proteção de acionistas minoritários, facilitação do comércio exterior, entre outras medidas que buscam a desburocratização, conforme segue.

DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS

A nova Lei alterou a Lei nº 11.598/07, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, <u>dispondo sobre a consulta prévia e as inscrições fiscais</u> da REDESIM.

- Composição do CGSIM Nacional: A REDESIM será administrada por um Comitê Gestor (CGSIM) presidido por representante indicado pelo Ministro da Economia. A composição, a estrutura e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento próprio, que contemplará representação dos órgãos e das entidades envolvidos no processo de registro e legalização, bem como no processo de licenciamento e autorizações de funcionamento.
- Consulta Prévia: Os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e legalização de empresas deverão disponibilizar, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, a ficha cadastral simplificada, com dados autorizados, e informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa bem como o licenciamento e autorizações de funcionamento, de modo a fornecer com clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou inscrição.
- <u>Classificação de risco</u>: Ato do CGSIM disporá sobre a classificação de risco das atividades, a ser observada na ausência de legislação mais específica, como estadual, distrital ou municipal. Havendo legislação estadual, distrital ou municipal específica que disponha sobre a classificação de atividades, o ente federativo que editar a norma específica informará ao Comitê.
- <u>Alvará / Alvará provisório:</u> Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM.
 - O alvará de funcionamento será emitido mediante <u>assinatura de termo de ciência e responsabilidade, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico, pelo</u> empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, no qual também constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial.
- <u>Inscrições fiscais:</u> Não serão exigidos, no processo de registro realizado pela REDESIM, dados ou informações que constem da base de dados do Governo Federal e coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá bastar para a realização do registro e das inscrições, inclusive no

cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica, inclusive dispõe que os entes federativos deverão adaptar seus sistemas de modo que o CNPJ seja o único identificador cadastral, eliminando assim a necessidade de dados adicionais pelos Estados e Municípios para suas respectivas inscrições, devendo o sistema federal compartilhar os dados coletados com os demais entes de forma integrada.

A Lei n° 14.195/21 também alterou a <u>Lei nº 8.934/94</u>, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, <u>dispondo sobre o reconhecimento de firma, a possiblidade de uso do CNPJ como nome empresarial</u> e os nomes empresariais semelhantes.

- Reconhecimento de firma: Os atos levados a registro ante as Juntas Comerciais serão dispensados de reconhecimento de firma.
- <u>Cancelamento por inatividade</u>: Não existe mais previsão de cancelamento da sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos. Empresas que tiverem sido canceladas no SRM devem solicitar a reativação e atualizar os seus dados cadastrais.
- Prorrogação de prazo de sociedade: Retirada a vedação de prorrogação do contrato social nas sociedades constituídas por prazo determinado – quando este já decorrido, desde que sem oposição de sócio e que não entre a sociedade em liquidação. Nesse caso, a sociedade em que se prorrogar-se-á por prazo indeterminado.
- <u>CNPJ como nome empresarial</u>: O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar por utilizar o número de inscrição no CNPJ (sem os caracteres especiais) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei.
- <u>Arquivamento de nome empresarial semelhante</u>: É supresso da lei, de forma expressa, o impedimento de registro dos casos de semelhança de nome empresarial. Nome empresarial idêntico permanece proibido.
- <u>Impugnação de nome empresarial semelhante:</u> Eventuais casos de colidência entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

DA PROTEÇÃO DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS

A Lei alterou a <u>Lei nº 6.404/76</u>, que trata das Sociedades por Ações, <u>dispondo sobre as assembleias gerais e conselhos</u> <u>de administração</u>.

- Competência privativa da Assembleia Geral: Foi instituída a obrigatoriedade de deliberação em Assembleia Geral, sempre que houver os acionistas minoritários, e quando se tratar de companhias abertas, acerca da alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado e em sede de celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- Regras de convocação: A convocação será mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.
 - Nas companhias abertas, o prazo de antecedência da primeira convocação foi ampliado de 15 para 30 dias e o da segunda convocação fixado em 8 dias.
- Declaração de documentos não publicados: A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia, declarar quais documentos e informações relevantes para a deliberação da assembleia geral não foram tempestivamente disponibilizados aos acionistas e determinar o adiamento da assembleia por até 30 dias, contado da data de disponibilização dos referidos documentos e informações aos acionistas.
- Acúmulo de cargos: É vedada, nas companhias abertas, a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia, podendo a Comissão de Valores Mobiliários excepcionar a vedação para as companhias com menor faturamento.
- Regras do Conselho de Administração: Definição expressa de possibilidade de substituição de um dado conselheiro através de reunião do próprio conselho de administração, contando com fixação de quórum qualificado para deliberação do conselho de administração, requerendo ambas possibilidades mediante previsão estatutária específica.
- Composição do Conselho de Administração: Na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

A Lei estabeleceu algumas inovações sobre licenças, autorizações e exigências administrativas para importações ou exportações; bem como alterou dispositivos da <u>Lei nº 12.546/11</u>, dispondo sobre o comércio exterior de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados e sobre a origem não preferencial.

- Solução de guichê único eletrônico: Será provida aos importadores, exportadores e demais intervenientes no comércio exterior solução de guichê único eletrônico por meio do qual possam encaminhar documentos, dados ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou exportação. O demandante será notificado do resultado por meio do próprio guichê único eletrônico nos prazos previstos na legislação.
 - O recolhimento das taxas federais impostas em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviço público relacionado a operações de comércio exterior ocorrerá preferencialmente também por meio da solução de guichê único eletrônico.
- Vedação de exigência de formulários adicionais: Fica vedado exigir o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a apresentação de documentos, dados ou informações para a realização de importações ou exportações por outros meios, distintos da solução de guichê único eletrônico, exceto quando em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação não for possível o uso da solução de guichê único ou nos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de estabelecimentos, produtos ou processos produtivos relacionados com o comércio doméstico.
- Imposição de licença ou autorização: Somente será admitida a imposição de licenças ou de autorizações como requisito para importações ou para exportações em razão de características das mercadorias, quando tais restrições estiverem previstas em lei ou em ato normativo editado por órgão ou por entidade competente da administração pública federal.

DO SISTEMA INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS ("Sira")

A Lei autorizou o Poder Executivo Federal a instituir, sob a governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Sira, constituído por conjunto de instrumentos, mecanismos e iniciativas destinados a <u>facilitar a identificação e a localização de bens e devedores e a constrição e a alienação de ativos</u>.

- Objetivos do Sira: Promover o desenvolvimento nacional e o bem-estar social por meio da redução dos custos de transação de concessão de créditos por meio do aumento do índice de efetividade das ações que envolvam a recuperação de créditos;
 - Conferir efetividade às decisões judiciais que visem à satisfação das obrigações de todas as naturezas, em âmbito nacional;
 - Reunir dados cadastrais, relacionamentos e bases patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas para subsidiar a tomada de decisão, no âmbito de processo judicial em que seja demandada a recuperação de créditos públicos ou privados;
 - Fornecer aos usuários, conforme os respectivos níveis de acesso, os dados cadastrais, os relacionamentos e as bases patrimoniais das pessoas requisitadas, de forma estruturada e organizada;
 - Garantir, com a quantidade, a qualidade e a tempestividade necessárias, os insumos de dados e informações relevantes para a recuperação de créditos públicos ou privados.
- Princípios do Sira: Máxima efetividade e eficiência na identificação e na recuperação de ativos e na proteção do crédito e do credor;
 - Promoção da transformação digital e estímulo ao uso de soluções tecnológicas na recuperação de créditos públicos e privados;
 - Racionalização e sustentabilidade econômico-financeira das soluções de tecnologia da informação e comunicações de dados, permitida a atribuição aos usuários, quando houver, dos custos de operacionalização do serviço, na forma prevista em regulamento;
 - Respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas e às instituições, na forma prevista em lei;
 - Ampla interoperabilidade e integração com os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário, de forma a subsidiar a tomada de decisão e racionalizar e permitir o cumprimento eficaz de ordens judiciais relacionadas à recuperação de ativos.
- Caberá a Ato posterior do Presidente da República regulamentar as regras e as diretrizes para o compartilhamento de dados e informações; a relação nominal das bases mínimas que comporão o Sira; o procedimento administrativo para o exercício, na forma prevista em lei, do poder de requisição das informações contidas em bancos de dados geridos por órgãos e entidades, públicos e privados, e o prazo para atendimento da requisição, sem prejuízo da celebração de acordos de cooperação, convênios e ajustes de qualquer natureza, quando necessário; entre outros. DAS COBRANÇAS REALIZADAS POR CONSELHOS PROFISSIONAIS

A Lei determinou que os Conselhos Profissionais poderão, sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar: administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis,

de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido. Ainda, impõe limite para a execução judicial de tais dívidas.

DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("EIRELI")

A Lei passou a prever que as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data de sua entrada em vigor serão automaticamente transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, o que virá a ser regulado por ato do DREI.

DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A Lei alterou a Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, prevendo nova regra geral, pela qual a prescrição intercorrente deverá passar a observar o mesmo prazo de prescrição da pretensão. A alteração está de acordo com a Súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal (STF), que vem sendo utilizada para interpretar a prescrição intercorrente.

DAS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Por fim, a nova Lei trouxe alterações à <u>Lei n° 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil</u>, modificando seus artigos 77, 231, 238, 246 e 247, que tratam sobre a citação e a suspensão dos processos de execução.

A citação dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail do citado constante em Base de Dados Específica própria dos Tribunais, não havendo a previsão de citação tácita, ou seja, deverá ser comprovado o recebimento do e-mail. Caso se negue a receber, a parte deverá justificar quando do recebimento da citação por outro meio, sob pena a incidência da multa de 5% sobre o valor da causa.

No caso da citação por meio eletrônico, o prazo para a contestação será iniciado no quinto dia útil após a confirmação do recebimento pelo réu. Assim, as empresas serão obrigadas a manter atualizado o cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, que possibilitem a citação por meio eletrônico.

No mais, no que se refere aos processos de Execução, nos casos em que não haja a efetivação da citação ou penhora, haverá a suspensão uma única vez, pelo prazo de até um ano, a contar da primeira negativa de citação e/ou penhora, podendo assim iniciar-se, no final do transcurso do referido ano, enfim a contagem de prazo de prescrição.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.